



PROPONENTE, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

- a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- b) Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- c) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;
- d) Os comprovantes para o caso de o profissional ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional;
- 4.6. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Secretaria Contratante.
- 4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6°, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

#### 5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1.1.Os serviços objeto do presente Termo, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, consistem na estruturação a seguir:

#### 5.1.1.1. Elaboração de Projetos de Engenharia

- Estudos preliminares: Levantamento de informações, diagnósticos e definição de diretrizes iniciais para o projeto.
- Projeto executivo: Desenvolvimento dos projetos detalhados (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, etc.) de acordo com a complexidade e as necessidades da obra.
- Memorial descritivo: Elaboração do documento técnico que descreve todas as características da obra, materiais e métodos construtivos.
- Projetos complementares: Estudos de impacto ambiental, acessibilidade, sistemas de drenagem, entre outros.
- Orçamento preliminar: Estimativa de custos para a execução da obra com base no projeto.

#### 5.1.1.2. Consultoria e Assessoria Técnica

- Consultoria técnica: Orientação e esclarecimento sobre soluções técnicas, viabilidade e alternativas de projeto.
- Assessoria para obtenção de licenças: Apoio na obtenção de licenças ambientais, urbanísticas e outras necessárias para o início da obra.
- Análise de viabilidade: Estudo sobre a viabilidade técnica e econômica dos projetos propostos.
- Assessoria no cumprimento de normas e legislações: Acompanhamento para garantir que todos os projetos e obras atendam às normas técnicas e exigências legais.

#### 5.1.1.3 Gerenciamento de Obras





- Planejamento de obras: Elaboração de cronograma físico-financeiro, definição de recursos humanos e materiais necessários.
- Controle de qualidade: Monitoramento contínuo da qualidade dos materiais e serviços prestados, conforme as especificações do projeto.
- Gestão de riscos: Identificação de possíveis riscos e adoção de medidas preventivas.
- Gestão financeira: Acompanhamento do orçamento, controle de custos e previsão de desembolsos.

#### 5.1.1.4. Supervisão e Fiscalização de Obras

- Fiscalização da execução: Acompanhamento diário da obra para garantir que os serviços sejam realizados conforme o projeto e as especificações.
- Controle de conformidade: Verificação de conformidade dos materiais, prazos e qualidade da execução.
- Relatórios periódicos: Elaboração de relatórios de progresso e desempenho das obras, informando à Prefeitura sobre o andamento, cronograma e eventuais desvios.
- Garantia de cumprimento de normas de segurança: Acompanhamento do cumprimento das normas de segurança no trabalho e nas condições do ambiente de obra.

#### 5.1.1.5. Acompanhamento da Obra

- Visitas regulares: Acompanhamento contínuo, com visitas técnicas e reuniões periódicas de alinhamento com a Prefeitura e contratados.
- Comunicação constante com a Prefeitura: Manutenção de canais de comunicação diretos para garantir que a Prefeitura seja constantemente informada sobre o progresso e dificuldades encontradas.
- Ajustes de cronograma e orçamento: Ajustes necessários no cronograma e no orçamento conforme evolução da obra e imprevistos.
- Documentação de progresso: Organização e entrega de toda a documentação necessária, incluindo fotos, relatórios e atas de reunião.

#### 5.1.1.6. Entrega da Obra

- Vistoria final: Inspeção final para verificação da conformidade da obra com os termos contratuais e projetos executivos.
- Elaboração de relatório final: Relatório técnico conclusivo sobre a execução da obra, apontando o cumprimento dos requisitos.
- Documentação de entrega: Entrega de todos os documentos necessários, incluindo plantas atualizadas e manual de operação (se aplicável).
- Garantias: Acompanhamento pós-obra para garantir a execução das manutenções e correções durante o período de garantia.

#### 5.1.1.7. Outros Serviços Específicos

 Apoio na execução de laudos técnicos: Quando necessário, elaboração de laudos técnicos para garantir a qualidade e a segurança das obras.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

#### 6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

1





- 6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°).
- 6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

### 7. PAGAMENTO (art. 6°, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

- 7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente executados deverá ser apresentada à Secretaria Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2- A fatura deverá ser apresentada juntamente com o relatório dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, devidamente atestado pelo Fiscal de Contratos.
- 7.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria Contrtante, o pagamento será efetuado até o 10 º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Paraipaba.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

O A







para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n° 14.133/21)

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

#### Regime de execução

8.2. Empreitada por preço global

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Preço global

Exigências de habilitação

8.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

#### 8.4.1. Habilitação jurídica

- 8.4.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- 8.4.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- 8.4.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- 8.4.1.4. DECRETO DE A UTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);







- 8.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 8.4.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.4.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.4.2.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- 8.4.2.8. A licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme modelo ANEXO IV DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

#### 8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; 8.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.4.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.4.3.3. Os documentos referidos no item 8.4.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.4.3.5. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitido via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.
- 8.4.3.6. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial de acordo com a legislação pertinente.
- 8.4.3.7. Apresentar comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;
- 8.4.3.8. Comprovação de boa situação financeira baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (>1 ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

G = PC+ELP AT : ATIVO TOTAL

SG = AT PC : PASSIVO CIRCULANTE





PC+ELP

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = AC

RLP: REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

#### 8.4.4. Qualificação Técnica

8.4.4.1. Registro ou inscrição da EMPRESA LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA/CONFEA e/ou Conselho competente no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

8.4.4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, acompanhado de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica {ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

8.4.4.3. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**: comprovação da QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQUIPE TÉCNICA), através de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), cujo detentor seja o profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, comprovando aptidão para desempenho dos serviços de características técnicas similares, ou de similar complexidade às do objeto da presente licitação, conforme segue:

### 8.4.4.3.1. ENGENHEIRO CIVIL PLENO

Comprovação da licitante de possuir no mínimo 03 (três) profissionais, Engenheiro Civil, devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiencia profissional de, no mínimo 08 (oito) anos de atuação, comprovada através de registro de atividade junto ao CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

#### 8.4.4.3.2. ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR

Comprovação da licitante de possuir no mínimo 04 (quatro) profissionais, Engenheiro Civil, devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiencia profissional de, no mínimo 02 (dois) anos de atuação, comprovada através de registro de atividade junto ao CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

#### 8.4.4.3.3. ARQUITETO

Comprovação da licitante de possuir no mínimo 03 (três) profissionais, Arquiteto, com experiencia profissional, comprovada através de registro de atividade junto ao CAU, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

### 8.4.4.3.3. ENGENHEIRO ELÉTRICO

Comprovação da licitante de possuir 01 (um) Engenheiro Elétrico, com experiencia profissional de, no mínimo 02 (dois) anos de atuação, comprovada através de registro de atividade junto ao CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT.





- 8.4.4.4. No caso de o profissional de nível superior não constar na relação de responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU o Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:
  - e) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
  - f) Autônomo: contrato de prestação de serviço;
  - g) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;
  - h) Os comprovantes para o caso de o profissional ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional;
- 8.4.4.5. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Secretaria Contratante.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município.
- 9.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: 0901 12.368.0171.2.045.0000 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação SME; 1002 10.301.0112.2.079.0000 Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde, 10 02 10.302.0113.2.081.0000 Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar MAC; 0701 15.122.0251.2.030.0000 Gestão Administrativa dos Serviços Públicos de Infraestrutura e Mobilidade. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Paraipaba/CE, 27 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Marcilio Cordeiro Barroso Secretário de Infraestrutura Ana Patricia Feitoza Ferreira Secretária de Educação e Desporto

Francisco Wellington de Castro Júnior Secretário de Saúde





#### (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

	ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇ	AO D	E CART	A-PROPOS	STA
Local	e data				
	tura Municipal de Paraipaba ssão de Contratação				
REF.:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°	<del></del>	<del></del>		
Preza	dos(as) Senhores(as),				
consu obras	ação de serviços de elaboração de projetos Itoria, assessoria, gerenciamento, supervisão junto as Secretarias da Prefeitura municipal de preço global de R\$(	o, fisc	alização	e acompa	nhamento
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. EST	GLOBAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAIS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTES PROFISSIONAIS:  2 Engenheiros Junior  1 Engenheiro Pleno  1 Engenheiro Elétrico  1 Arquiteto	MÊS	12	MENOAL	GLOBAL
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E				

12

ACOMPANHAMENTO DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MÍNIMO 30 HORAS MÊS

SEMANAIS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTES

1 Engenheiros Junior 1 Engenheiro Pleno

1 Arquiteto

2

PROFISSIONAIS:



3	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MÉDIA E PEQUENA COMPLEXIDADE, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIMENTO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, NO MÍNIMO 30 HORAS SEMANAIS DISPONIBILIZANDO OS SEGUINTES PROFISSIONAIS:  1 Engenheiros Junior 1 Engenheiro Pleno 1 Arquiteto	MÊS	12	
	VALOR TOTAL (12 meses)	01		

Caso nos seja adjudica							
contrato no prazo dete	rminado no documer	nto de convocaç	çao,	indicand	o pa	ra esse fim	o(a)
Sr(a)	Control of the Contro	_, portador(a)	da	carteira	de	Identidade	n°.
	e CPF n°			, c	omo	representa	ante
legal desta empresa.							

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



#### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) NOME ORDENADOR(A), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, e a NOME EMPRESA, com sede na Rua/Avenida, nº, Bairro, na cidade de, Estado do, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação na modalidade, nº, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
<ul> <li>1.2.1. O Edital da licitação;</li> <li>1.2.2. O Termo de Referência;</li> <li>1.2.3. A Proposta do contratado;</li> <li>1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.</li> <li>1.1.1.</li> <li>CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</li> </ul>
2.1. O prazo de vigência da contratação é até de de 202 contados da data, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado dede que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Rua Joaquim Braga, 296, Centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000

art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021). empreitada por preço global. Os prazos e condições de

O objeto será executado segundo o regime de execução indireta de (art. 6º e



conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRECO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01					
11.000.7.200.11	VALOR TOTAL			R\$	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, Anexo I do processo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paraipaba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.12. Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.





- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização





do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:





- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato:
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo iustificado:
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) Moratória de até \_\_\_\_% (\_\_\_por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.1.2.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.1.3.

- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>).



- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei Federal nº</u> 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paraipaba, Secretaria de ´...... deste exercício, na(s) dotação(ções) nº ...... elemento de despesa 33.90.39.00.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei</u> Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.</u> 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPAI	NHAMENTO E EISCALIZAÇÃO
18.1. A execução contratual será acompanha nomeado mediante Portaria	
art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.	
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO	
<ol> <li>Fica eleito o Foro do Município de Paraipa questões decorrentes da execução deste con esfera administrativa.</li> </ol>	
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do d e forma, para um só efeito, as quais, depois do pelos representantes das partes e pelas testem	qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e lidas e achadas conforme, vão assinadas
Ceará,	de de 202
NOME ORDENADOR(A)	
Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE	NOME EMPRESA CONTRATADA
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	



de par
138

Nome:		
CPF:		
2		
Nome:		
CPF.		





#### ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES

À PREFEITURA DE PARAIPABA
REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA №
DECLARAMOS, sob as penalidades legais, que a empresa, CNPJ, para efeito de participação e comprovação junto a referida concorrência:
a) Cumpre os requisitos legais para qualificação como
b) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) A proposta comercial compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nessa data.
e) Tomou conhecimento de todas as informações para execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação;
f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - "que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
, de de 20
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.





# ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

### **DECLARAÇÃO**

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, faisificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, multilateral promover inspeção. mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

documentos, con	de de 202
	(Nome representante legal)
(OBS.: Modelo	meramente sugestivo.)